



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 16.679/16

RELATÓRIO

Examina-se no presente processo a legalidade do ato do Presidente da MariPrev, concedendo Aposentadoria Voluntária com proventos integrais ao Sra. Maria Ivete da Silva Cabral, Matrícula nº 109, Professora, lotado na Secretaria de Estado de Educação, que contava, à época do ato 12.265 dias de tempo de serviço, e idade de 51 anos. De acordo com o órgão de instrução desta Corte, foram preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos e achou-se correto o cálculo de proventos elaborado pelo órgão de origem.

O processo não foi previamente examinado pelo MPJTCE.

É o relatório.

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** julgue legal o ato concessivo e conceda-lhe o competente registro.

É o voto !

Antônio Gomes Vieira Filho

Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 16.679/16

Objeto: Aposentadoria

Interessado(a): Maria Ivete da Silva Cabral

Gestor Responsável: Alzira Rodrigues Amorim de Brito

Procurador/Patrono: Não Há

Aposentadoria Voluntária com proventos integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC1 – TC – nº 1179/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 16.679/16 referente à Aposentadoria Voluntária com proventos integrais a Sra. Maria Ivete da Silva Cabral, Matrícula nº 109 Professora, lotado na Secretaria de Estado de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em **CONCEDER REGISTRO** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 22 de junho de 2017.

Assinado 22 de Junho de 2017 às 15:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:05



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR

Assinado 22 de Junho de 2017 às 13:11



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO